

Texto 02

Contextualizando a importância da ética na elaboração de documentos técnicos do SUAS e sua relação com alguns Conselhos de Categorias Profissionais.

A dinâmica de muitos/as profissionais que atuam com relações sociais, famílias e seus territórios, exige algumas estratégias diante das possibilidades cada vez mais comuns de produção de ruídos que podem interferir, de alguma forma, com o cenário posto para receber os procedimentos de proteções sociais. Ou seja, na elaboração de documentos técnicos – desde àqueles que precisam de uma mera descrição dos fatos encontrados até os que exigem a emissão de uma sugestão, julgamentos, opiniões – alguns cuidados e estratégias são necessários para os/as profissionais perceberem para além do que está posto, identificarem as contradições e os valores produzidos e reproduzidos do senso comum e a necessidade de ponderar com a ótica da proteção social e garantia de direitos diante de determinado senso moral, por exemplo.

Um bom documento técnico elaborado requer posturas adequadas e condução de procedimentos satisfatórios pelos/as profissionais de forma geral, mas os/as que compreendem o hall de formação acadêmica para atuarem como trabalhadores/as do SUAS, regimentado pela Resolução CNAS nº 17/2011, precisam atentar para alguns cuidados, principalmente pelo perfil e situações que estão inseridos/as os/as usuários/as e suas famílias: vulnerabilidade e/ou risco social.

Muitos dilemas podem surgir em decorrências de dinâmicas que perfazem a realidade pessoal de tais profissionais, seja por influência cultural, religiosa, educacional e que acabam transferindo para suas decisões nos procedimentos a serem adotados e pontuados, no plano de acompanhamento ou até mesmo num atendimento individualizado, bem como nos documentos técnicos necessários para o andamento e resolutividade das demandas apresentadas em decorrências de seus fazeres profissionais, que antes de qualquer coisa precisa ser colocado no devido patamar diante de sua seriedade e possíveis consequências, por terem relação com a definição da vida de muitos usuários/as e suas famílias e que precisam ter nesses documentos técnicos

direcionamentos, encaminhamentos que atuem sobre as suas necessidades de proteção social, de humanização, de igualdade e equidade, de direitos humanos.

Contudo, considerando que cada indivíduo possui seu projeto de mundo, entende suas escolhas a partir daquilo que foi posto e contextualizado durante o seu desenvolvimento e o território que está inserido, torna-se um cenário delicado quando os/as trabalhadores/as do SUAS apresentam dificuldade ou acabam não conseguindo separar suas realidades e dinâmicas das de seus/suas usuários/as e famílias, muitas vezes até impondo orientações totalmente destoantes das possíveis de serem adotadas e acolhidas pelas pessoas atendidas/acompanhadas, por exatamente estarem muito distantes do que é encontrado em seus territórios. E uma das questões mais preocupantes dessas escolhas está na possibilidade de cometimento de violência institucional ou até mesmo reincidência em outras formas de risco, violações, violências e vulnerabilidades pelas quais essas famílias já estão vitimadas.

A elaboração dos documentos técnicos pelos/as trabalhadores/as do SUAS deve possuir uma lógica baseada em seus princípios e diretrizes (conforme verificado no módulo 1), somada às perspectivas teóricas, metodológicas, éticas e políticas, mas também à dinâmica institucional, que por sua vez, tem o desafio de propor uma estrutura específica e, ao mesmo tempo, não limitar a atuação da escrita pelos/as profissionais.

É comum ouvirmos entre os/as trabalhadores/as do SUAS que são podados/as por seus/suas superiores/as na elaboração de seus documentos técnicos, em um claro movimento de imposição de limites sobre o que e como devem escrever. O que para alguns/as é chamado de “engessamento”, para outros/as não passa de regras institucionais que precisam ser respeitadas. O fato é que há sim limites à autonomia do/a profissional que perpassam não só pelo ato da escrita, mas pela estrutura dos referidos documentos, ao mesmo tempo que é preciso possibilidades para que o fazer profissional seja posto e transferido aos documentos a fim de que as demandas apresentadas pelos/as usuários/as e suas famílias sejam atendidas.

Os limites e as possibilidades são justamente onde podemos encontrar muitos dos dilemas éticos que perpassam pela atuação profissional dos/as trabalhadores/as do SUAS considerando as escolhas individuais que norteiam seus saberes e que podem definir situações em torno das famílias atendidas e/ou acompanhadas ou sugerir e até mesmo embasar decisões sobre elas, como também decisões coletivas configuradas

pelos estudos técnicos (ou mais conhecidos como estudos de caso ou de situação) que envolve mais de um profissional pertencente ou não a mesma categoria para alinhar os procedimentos, encaminhamentos e decisões, considerando a junção dos conhecimentos científicos de cada profissional, a partir da individualidade de suas formações técnicas e empíricas, ao longo de suas atuações nos diversos espaços ocupacionais.

Ressalta-se que muitos desses espaços não devem se limitar à rede socioassistencial – campo de atuação dos/as trabalhadores/as do SUAS. Ou seja, a rede intersetorial que compreende as demais políticas públicas, como saúde e educação, por exemplo, como também o Sistema de Justiça e o de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e as OSC's¹ podem fazer parte desse processo e, conseqüentemente, contribuir com os estudos das dinâmicas de trabalho com as pessoas atendidas ou acompanhadas, logo interferir na elaboração dos documentos técnicos que são necessários para o andamento dos casos, das situações, dos processos.

Na busca por respostas mais adequadas, por escolhas profissionais conscientes a partir de um trabalho multidisciplinar que necessita da transferência do que é encontrado nos territórios vulneráveis, na dinâmica das famílias para a escrita é preciso pensar a ética para além da responsabilização dos indivíduos sobre suas escolhas e comportamentos. Nem tão pouco às respostas críticas realizadas pelos/as profissionais considerando suas formações acadêmicas como alternativa ou mera sugestão de promover direitos humanos, proteção social, humanização.

Contudo, faz-se o alerta sobre o processo de alienação e conservadorismo em torno dos direcionamentos profissionais, muitos deles impostos – veladamente ou não – pela instituição tida como atuante – ou pelo menos deveria – para emancipação de seu/sua usuário/a.

As equipes de referência dos CREAS, por exemplo, que lidam em suas dinâmicas com profissionais da rede intersetorial, como a saúde, educação, segurança pública, conselho tutelar e o sistema de justiça, podem se deparar com ações imediatistas já naturalizadas por uma rotina de vícios que fogem às regras do bom senso e do que se espera pela atuação desses/as profissionais, considerando os objetivos de onde estão vinculados/as. Um dos riscos de um contexto como esse, diz respeito quando encontramos esses elementos nos documentos técnicos elaborados pelos/as

¹ Organizações da Sociedade Civil

trabalhadores/as do SUAS do CREAS por mera influência ou ausência de análise crítica dos processos de trabalho das redes que fazem parte tornando sua atividade alienada.

Sobre isso Borgianni (2014) já alertava sobre as contradições presentes no trabalho profissional e, dentre estas se destaca a dicotomia entre garantir acesso a direitos humanos e a necessidade de responsabilizar civil ou criminalmente aqueles/as que os violam. Esse é o tipo de cenário facilmente vivenciado pelos/as trabalhadores/as do SUAS que acabam transferindo para seus documentos técnicos, evoluções em prontuários essas dificuldades, por exemplo.

Porém, fazendo uma provocação sobre essa dicotomia e até abrangendo para o processo de alienação no qual todos nós estamos sujeitos a sermos inseridos, Meszáros (2006, p. 165) enfatiza que “[...] o único poder capaz de superar praticamente (‘positivamente’) a alienação da atividade humana é a própria atividade humana autoconsciente.”

Assim, cabe uma reflexão tanto aos/às trabalhadores/as do SUAS, como seus/suas colegas que compõem à rede intersetorial, tomarem cuidado para trazerem nos seus exercícios profissionais decisões éticas sobre o que vai ser escrito, como também sobre o que vai ser retirado do documento técnico e pensar sobre a repercussão dessas escolhas. Lembrar que suas atuações precisam sempre ser revisitadas para não caírem nas armadilhas que transformam seus fazeres profissionais em meras e equivocadas práticas policiais, de fiscalização e julgamentos comportamentais e de aquisição de verdades questionáveis.

Nesse contexto, torna-se fundamental entendermos as atribuições dos Conselhos de Classe/Categoria Profissional que estão associadas aos atos de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas nas quais representam. Assim, muito do que está escrito nos documentos elaborados pelos/as trabalhadores/as do SUAS podem ser matéria de atuação de tais Órgãos, por isso, é preciso atentar para alguns cuidados e seus regimentos.

E uma das primeiras questões nesse aspecto que é preciso evidenciar diz respeito à necessidade que muitos/as profissionais possuem de “nomeclaturar”, “batizar” os documentos que elaboram e, nesse movimento, acabam cometendo equívocos que ferem o regimento de alguns Conselhos de Classe.

O hábito de realizar abordagens em parceria com colegas que possuem outras formações acadêmicas diferentes acabam conduzindo alguns/as profissionais a também elaborarem os documentos técnicos nessa mesma condução. Então, se o atendimento ao/á usuário/a foi realizado pelos/as profissionais Assistente Social e Psicólogo/a é comum encontrarmos o relatório desse procedimento identificado como “Relatório Psicossocial”. Do mesmo jeito ocorre entre o/a Assistente Social e o/a Advogado/a que identificam como “Sociojurídico”. Ou ainda, quando o documento é feito entre o/a Assistente Social e o/a Pedagogo/a que é intitulado como “Sociopedagógico”.

Esse tipo de situação pode ser considerada um equívoco, a depender do Conselho de Categoria profissional, contudo pode ser encontrado em qualquer que seja o formato do documento técnico, seja ele, um relatório, um laudo ou um parecer, por exemplo. Alguns Conselhos de Classe orientam que tais documentos devem levar o nome da formação acadêmica que o/a trabalhador/a do SUAS possui, mesmo quando elaborado em conjunto com outro profissional, como é o caso do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS. Mas outros Conselhos já permitem a elaboração de documentos multiprofissionais, inclusive com essa identificação, como é o caso do Conselho Federal de Psicologia – CFP e o Conselho Regional de Psicologia - CRP.

O Conselho de Psicologia reforça, ainda, que seus/uas profissionais podem elaborar documentos psicossociais, porém essa ideia não significa que há permissão para o/a Assistente Social inserir seus dados técnicos no documento do/a Psicólogo/a. Na verdade, a terminologia pode ser usada pelos/as profissionais de Psicologia porque seu processo de formação acadêmica permite que desenvolvam um olhar subjetivo dos contextos sociais. Um exemplo disso se refere à ótica sobre a pobreza que possui direcionamentos diferentes pelos/as referidos/as profissionais.

E aqui vale reforçar a ideia de “elaborar em conjunto” não significa um texto único assinado posteriormente pelos profissionais responsáveis. Essa prática não é adequada e deve ser evitada. Se há uma decisão entre a equipe de realizarem o relatório ou o parecer ou o laudo ou qualquer outro documento técnico em conjunto, cada profissional deve elaborar o texto de sua competência, identificando sua área de atuação e assinar logo em seguida ao término do último parágrafo sinalizando informações, como o número de registro de seu Conselho de Classe e a matrícula que configura seu vínculo à Instituição,

caso possua. Só depois disso é que o/a outro/a profissional pode inserir o texto de sua competência, seguindo os mesmos cuidados.

A resolução CFESS nº 557/2009 que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o/a Assistente Social e outros/as profissionais detalha alguns cuidados que são necessários nesse aspecto:

Art. 1º: A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

Art. 2º: O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8.662/93.

Art. 3º: O assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar.

Art. 4º: Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

Assim, um relatório social só pode ser identificado dessa forma se for elaborado por um/a profissional de Serviço Social; o Relatório Psicológico pelo/a profissional de Psicologia; o pedagógico pelo/a profissional Pedagogo; jurídico pelo/a profissional Advogado/a.

O Conselho Federal de Serviço Social (1993) é categórico ao enfatizar que é função privativa do assistente social a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações, pareceres, ou seja, qualquer manifestação técnica, sobre matéria de Serviço Social, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Lei 8662 de 07 de junho de 1993.

Essa legislação e demais instrumentos normativos que compõe a matéria de atuação do/a Assistente Social permitem a materialização do seu Projeto Ético-Político profissional construído ao longo dos anos no seio da categoria, haja vista que foram formulados para dar sustentação legal ao exercício profissional dos/as assistentes sociais, mas que não se restringem a eles/as. Pelo contrário, fortalecem e respaldam as ações profissionais na direção de um projeto em defesa dos interesses da classe trabalhadora e

que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade mais justa. (CFESS, 2011)

É importante pensar, ainda, que as normas postas pelos Conselhos de Categoria Profissional contribuem, também, para delimitar o campo de atuação, contribuindo para que o/a colega que possui outra formação acadêmica não invada o fazer profissional fora de sua competência técnica.

Quando o direcionamento é feito para o campo da psicologia, o Conselho Federal que regula a atuação desses/as profissionais também apresenta os mesmos cuidados e preocupações associados à elaboração dos documentos técnicos. A Resolução 06/2019 é um exemplo disso e institui as regras para a elaboração de documentos escritos pelo/a psicólogo/a no exercício de sua profissão². O referido documento detalha bem sobre o assunto, conforme é possível observar:

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação por escrito, decorrente do exercício profissional do/a Psicólogo/a, deverá seguir as diretrizes descritas nesta Resolução.

Art. 4º - O documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição.

Art. 8.º Constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I - Declaração;
- II - Atestado Psicológico;
- III - Relatório:
 - a) Psicológico;
 - b) Multiprofissional;
- IV - Laudo Psicológico;
- V - Parecer Psicológico.

Art. 11 O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

I - O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia. A linguagem utilizada deve ser acessível e compreensível à(ao) destinatária(o), respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP n.º 01/2009 ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la.

III - O relatório psicológico não corresponde à descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento realizado, salvo quando tal descrição se justifique

² A Resolução 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

tecnicamente. Este deve explicitar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da(o) profissional, bem como suas conclusões e/ou recomendações.

§ 1.º O relatório psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens ou texto corrido.

I - O relatório psicológico é composto de cinco itens:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão.

Percebam que o referido documento tem o cuidado, inclusive, de pontuar todos os itens que devem compor o relatório psicológico.

É importante distinguir o Relatório Psicológico de outros documentos informativos que sejam de caráter administrativo ou protocolares, como Relatórios de Atividades ou até mesmo relatos em ofícios, que são documentos frequentemente assinados por psicólogos/as, especialmente em serviços públicos, mas que não são elaborados com a finalidade de relatar o atendimento psicológico realizado com os/as usuários/as e suas famílias demandantes do SUAS.



O Conselho de Psicologia teve o cuidado, ainda, de fazer o mesmo com o laudo psicológico, deixando claro sua estrutura, conforme observamos, a seguir:

Art. 13 O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

I - O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico.

Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP n.º 01/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP n.º 09/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

III - Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

IV - O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

V - Nos casos em que a(o) psicóloga(o) atue em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único.

VI - Na hipótese do inciso anterior, é indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias ao cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e a forma de avaliação em equipe.

VII - Deve-se considerar o sigilo profissional na elaboração do laudo psicológico em conjunto com equipe multiprofissional, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§ 1.º O laudo psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - O Laudo Psicológico é composto de seis itens:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Referências.

Além do relatório e do laudo, é possível verificar o entendimento do parecer psicológico também apresentado pelo Conselho da referida categoria profissional que diz respeito às respostas de questões relacionadas a alguma problemática ou a documentos da área que demandam como resposta a estrutura de um parecer:

Art. 14 O parecer psicológico é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados.

I - O parecer psicológico visa a dirimir dúvidas de uma questão-problema ou documento psicológico que estão interferindo na decisão do solicitante, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta.

II - A elaboração de parecer psicológico exige, da(o) psicóloga(o), conhecimento específico e competência no assunto.

III - O resultado do parecer psicológico pode ser indicativo ou conclusivo.

IV - O parecer psicológico não é um documento resultante do processo de avaliação psicológica ou de intervenção psicológica.

§ 1.º O parecer psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - O Parecer é composto de cinco itens:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda
- c) Análise;
- d) Conclusão;
- e) Referências.

Apesar desses artigos tratarem também sobre a estrutura dos documentos técnicos psicológicos, o foco desse módulo está na fundamentação e relação de alguns Conselhos de Categoria Profissional no que diz respeito à temática de elaboração de relatórios,

laudos, pareceres e demais documentos técnicos utilizados pelos/as trabalhadores/as do SUAS.

Quando houve a sinalização anteriormente sobre o nome que deve ser dado aos documentos técnicos elaborados com a participação de outros/as profissionais de áreas acadêmicas diferentes atenta-se para a necessidade de acolhermos essas informações também sob a ótica ética, até porque não é possível separar uma questão da outra. E no cenário subjetivo também não poderia ser diferente. O Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região que atua no estado de Santa Catarina (2019, p. 12) chama atenção para a importância do sigilo e da autonomia profissional e reforça alguns artigos da Resolução CFP nº 006/2019 – já citada neste documento, como podemos verificar, abaixo:

É possível a participação de psicóloga/os em documentos multiprofissionais desde que sejam preservados o sigilo e a autonomia profissional da/o psicóloga/o e que, ao avaliar o contexto e as relações de trabalho, compreenda-se que esta é a forma mais coerente de expressão dos seus resultados. Sobre a atuação em equipe multiprofissional destaca-se da Resolução CFP Nº 006/2019 as orientações dos artigos 11 e 12 para relatório multiprofissional e 13 para a comunicação dos resultados da avaliação psicológica nesse contexto.

Outro cuidado alertado pelo Conselho Federal de Psicologia diz respeito à necessidade do/a profissional realizar um registro documental a parte mesmo fazendo seu documento técnico, seja ele qual for. E no caso do SUAS podemos entender o Prontuário como um ótimo exemplo para essa finalidade, embora alguns/mas psicólogos/as mesmo registrando nele também adotam mais uma estrutura para servir como base dos registros de sua atuação junto aos/às usuários/as e suas famílias. Segundo o Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (2019, p. 13)

O registro documental é a materialidade do trabalho realizado. Por isso, é necessário que seja feito e atualizado com frequência para preservar a documentação das informações e interpretações do objeto do trabalho e de sua evolução, dados que irão contextualizar os documentos produzidos. O prontuário psicológico é uma modalidade de registro documental que trata das informações necessárias para o acompanhamento do trabalho, por isso todos os documentos psicológicos emitidos devem estar anexados a ele.

Nas dinâmicas das Unidades Públicas do SUAS há uma suposta resistência pelos/as trabalhadores/as do SUAS em registrar seus procedimentos no Prontuário, como também abrir um novo diante de acompanhamentos acolhidos pela primeira vez nos



serviços utilizando como justificativa o registro do Prontuário Eletrônico. Acontece que registrar em um deles não dispensa o registro no outro. Ambos precisam ter as anotações dos procedimentos, encaminhamentos e do plano de acompanhamento do/a usuário/a e sua família.

Tratar sobre esse assunto no curso que aborda elaboração de documentos técnicos pelos/as trabalhadores/as do SUAS faz muito sentido porque são os registros contidos no Prontuário SUAS que fundamentam a escrita dos relatórios, laudos, pareceres e demais documentos pertinentes aos seus fazeres profissionais, inclusive quando houver necessidade de uma temporalidade maior por haver o histórico do trabalho realizado pelas equipes de referência.

Ainda no âmbito subjetivo, há um cuidado com a entrega desses documentos produzidos pelos/as psicólogos/as reforçado pelo Conselho Federal de Santa Catarina (2019, p. 15):

Os documentos psicológicos somente podem ser entregues diretamente à/ao beneficiária/o, responsável legal e/ou solicitante. A/O psicóloga/o deve possibilitar entrevista devolutiva e manter protocolo de entrega, ou seja, entregar o documento original e coletar a rubrica na cópia do mesmo, que deve ser anexada ao prontuário. Quando não for possível a entrevista devolutiva de laudos e pareceres, deve-se registrar a justificativa em prontuário.

Pondera-se que essa devolutiva até acontece na dinâmica das Unidades Públicas do SUAS, mas é pertinente que os/as psicólogos/as avaliem se realizam tomando todas essas precauções e seguindo as orientações regidas pelo seu Conselho de Classe.



REFERÊNCIAS

BORGIANNI, E. Prefácio. In: FÁVERO, E.; GOIS, D. A. (Org.). **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. XV-XVII.

CARVALHO, J. L. et al. O Exame criminológico: notas para sua construção. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 12-17

CONSELHO Federal de Serviço Social (CFESS). Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). Resolução nº 06 de 29 de março de 2019.

MESZÁROS, I. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.